LEI N.º 5.901, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E SEMANAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL O "DIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o "Dia de Prevenção e Combate ao Câncer", a ser comemorado no dia 27 de novembro, com a promoção, dentre outras atividades, de palestras, debates e outros procedimentos uteis, para a conscientização da comunidade sobre a importância do tema.

Art. 2º São objetivos do "Dia de Prevenção e Combate ao Câncer":

I – conscientizar a população do Município sobre a importância do combate e prevenção ao câncer;

II – estimular as empresas e as entidades civis, pra que, em parceira, promovam ações que visem a redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mana e colo uterino;

III – sensibilizar a sociedade, para que esta apóie as campanhas que forem realizadas;

IV – desenvolver atividades educativas junto à população.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 25 de novembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES